

Contrato n.º 150 /2024

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**Entre Município de Oeiras e Atlético Clube de Porto Salvo**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular**  
**no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;\_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de

MUNICÍPIO

**OEIRAS**

portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;\_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que,\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à associação **Atlético Clube de Porto Salvo** para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 06 de março de 2024. \_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, na sequência de deliberação camarária acima indicada, e com base na INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2024/3566, entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do

MUNICÍPIO

**OEIRAS**

Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

A Instituição de Utilidade Pública **Atlético Clube de Porto Salvo**, com sede na Rua Conde Rio Maior, n.º 7, 2740-039 Porto Salvo, em Oeiras, pessoa coletiva n.º 501.278.524, neste ato representada por **Joaquim Salvador Baptista Pintéus**, portador do [REDACTED]

[REDACTED] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa,

[REDACTED] e **Luís Manuel Félix Olímpio**, portador do [REDACTED]

emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, válido até

[REDACTED] respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, com

poderes para outorgar o presente contrato, conforme o disposto nos artigos 44.º n.º 3, 45.º

n.º 7 e 46.º n.º 2 dos estatutos publicados por escritura pública datada de 28 de abril de

1989, com declaração de instituição de utilidade pública publicada em Dec. Lei n.º 460/77,

no D.R. série n.º 299 de 30/12/89, Ata da Assembleia Geral n.º 2 de 2023 de 17 de junho

de 2023 e na Auto de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais para o triénio de 2023/2026,

cujas impressões se arquivam, adiante designada por **Segunda Outorgante**;\_\_\_

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:\_\_\_

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### (Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de €14.700,00 (catorze mil e setecentos euros), até ao termo de vigência do presente contrato.\_\_\_\_

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.\_\_\_\_
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.\_\_\_\_

- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 40701 e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955065 datada de 08/03/24. \_\_\_

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;\_\_\_

- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei,\_\_\_\_
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;\_\_\_\_
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação:\_\_\_\_
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_\_
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;\_\_\_\_
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;\_\_\_\_
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.\_\_\_\_
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.\_\_\_\_

#### Cláusula 5.ª

#### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:\_\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª;\_\_\_\_

- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.\_\_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 4.ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.\_\_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.\_\_\_\_
4. As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.\_\_\_\_

**Cláusula 6.ª**  
**(Tutela inspetiva)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.\_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.\_\_\_\_

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica [REDACTED] da Divisão de Desporto.\_\_\_\_

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.\_\_\_\_
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### (Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.\_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### (Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_\_\_
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4.<sup>a</sup>, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável.\_\_\_\_
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.\_\_\_\_
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)**

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_\_\_

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.\_\_\_\_
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.\_\_\_\_

4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. \_\_\_\_\_

**Cláusula 14.ª**

**(Anexos)**

1. Orçamento e Plano de Atividades para a época de 2023 /2024. \_\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 2 de Abril de 2024

**Pelo Primeiro Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

**A Oficial Pública**

**Pelo Segundo Outorgante**

Joaquim Pintéus

Luís Olímpio



**ATLÉTICO CLUBE DE PORTO SALVO**  
FUNDADO EM 20 DE JUNHO DE 1948  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



# **ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA DE 2023/2024**



PRESENTE Á ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE JUNHO DE 2023

ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES  
ÉPOCA DE 2023/2024

**INTRODUÇÃO**

ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2023/2024



**ATLÉTICO CLUBE DE PORTO SALVO**  
**FUNDADO EM 20 DE JUNHO DE 1948**  
**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**



- 1.1 – Dando cumprimento ao estabelecido no Art.º 34º, nº 5, do Regulamento Geral Interno vem a Direção apresentar aos associados o Orçamento e Plano de Atividades para a época de 2023-2024.
- 1.2 – O apoio das entidades oficiais, nomeadamente a Câmara Municipal de Oeiras, constitui um suporte importante para que se consiga levar a cabo o plano de atividades, constituindo suporte financeiro imprescindível para o equilíbrio das contas.
- 1.3 – Parcerias: estarão em funcionamento durante a época de 2023/24 parcerias sobre o futebol:
- Com a Escola Secundária Luís de Freitas Branco e Escola Aquilino Ribeiro para estágio de alunos dos cursos profissionais da área desportiva;
  - Com a APEEPS, Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Porto Salvo.
  - Social com a Direção Regional dos Serviços Prisionais, trabalho comunitário.
- 1.4 – O espaço da sala de convívio do Complexo Desportiva continua a estar provisoriamente ocupada com a transferência para este espaço da gestão do bar/restaurante do edifício da antiga sede social enquanto continuam as obras de recuperação, obras promovidas pela Câmara.
- 1.5 - O Museu continua a gerir o seu espólio com a contribuição de ex-atletas, dirigentes e sócios.
- 1.6 - A direção irá implementar a criação de uma newsletter bimensal, para dar a conhecer aos nossos associados o desenvolvimento das atividades desportivas e outras informações que se mostrem pertinentes para manter a ligação dos Sócios ao Clube.

## **2 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA**

A base do financiamento é constituída pelas mensalidades dos escalões de formação do futebol, pelo subsídio para atividades atribuído pelo Município de Oeiras, pela comparticipação do restaurante que funcionava na antiga sede social e que funciona provisoriamente na sala de convívio do Complexo Desportivo, esperando-se que venha a passar novamente para o espaço comercial do r/chão do edifício da antiga sede social ainda durante o ano de 2023.

A sala de convívio do Complexo, parte integrante da área social do clube, é essencial para apoio às nossas equipas e aos nossos associados.

O equilíbrio entre receitas e despesas será a diretriz principal na execução do orçamento.

Para 2023/2024 prevê-se uma verba orçada em cerca de 116.300,00 Euros.i889

### **2.1 – Atividades Administrativas**

**ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2023/2024**



**ATLÉTICO CLUBE DE PORTO SALVO**  
FUNDADO EM 20 DE JUNHO DE 1948  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



### 2.1 – Atividades Administrativas

O ficheiro de sócios está a ser reconstruído, completando as fichas individuais com os dados essenciais de cada associado e preservando sempre o RGDP (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Serão implementadas regras tendentes a melhorar a organização das áreas administrativa / financeira e desportiva.

### 2.2 – Gestão Financeira

A manutenção das atividades desportivas só é possível com um suporte financeiro adequado, pelo que a sua concretização estará sempre dependente da disponibilidade financeira existente.

A gestão que terá como base o objetivo do desenvolvimento sustentado, evitando a realização de iniciativas sem suporte financeiro, para não comprometer a atividade normal do Clube.

## 3 – ATIVIDADES DESPORTIVAS

Para a próxima época teremos em atividade todos os escalões, 14 equipas, abrangendo o futebol de 5, de 7, de 9 e de 11, uma equipa Feminina, a equipa de Veteranos e a equipa de “Walking Football” (nova modalidade criada pela Federação Portuguesa de Futebol).

As nossas equipas irão participar nos campeonatos organizados pela Associação de Futebol de Lisboa, em torneios lúdicos, no torneio Footcup Oeiras League, no Ibercup e no Estoril Foot.

Voltámos a ter uma equipa de ATLETISMO que irá participar nas diversas provas do Troféu CM Oeiras, Corrida das Localidades, prova promovida pela Câmara Municipal de Oeiras.

Perspetivando o ocorrido na última época, estimamos ter em atividade cerca de 368 atletas.

	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24
PETIZES	8	12	15	18
TRAQUINAS	9	22	20	20
BENJAMINS	10	50	45	50
INFANTIS	11	37	75	70
EQUIPA FEMININA	10	17	20	24
INICIADOS	17	24	46	44
JUVENIS	18	22	24	26
JUNIORES	21	22	25	26
SÉNIORES	34	28	37	25
VETERANOS	22	25	28	28
WOLKING FOOTBALL	-----	-----	-----	15
ATLETISMO	-----	-----	-----	15
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>259</b>	<b>342</b>	<b>361</b>



**ATLÉTICO CLUBE DE PORTO SALVO**  
FUNDADO EM 20 DE JUNHO DE 1948  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



DESPESAS	VALOR	DESCRIÇÃO
CONTABILIDADE	1.500	Contabilidade organizada
Material de escritório, Internet	2.500	Gastos correntes e aquisição equipamentos
Manutenção das instalações	2.500	Limpeza e manutenção
Material de limpeza e lavagens	1.000	Instalações, balneários
Lavandaria	1.500	Lavagem e tratamento de equipamentos
Manutenção de equipamentos	2.000	Máquinas da lavandaria
Material apoio ao Posto Médico	1.300	Material farmacêutico
Despesas com tratamentos de lesões	3.000	Assistência médica aos atletas lesionados
Viaturas do Clube	2.000	Seguros e combustíveis
Despesas com A F Lisboa	12.500	inscrições, seguros, jogos
Organização de jogos oficiais	9.000	AFL, PSP, Arbitragem
Apoio logístico às equipas	2.500	Equipamentos, Lanches e convívios
Colaboradores	35.000	Técnicos, Manutenção, Administração
Aquisição de viatura de 9 lugares	35.000	Candidatura a apoio da Câmara
Novas modalidades e diversos	5.000	Despesas eventuais
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>116.300</b>	

RECEITAS	VALOR	DESCRIÇÃO
Quotização	6.000	resultado liquido
Restauração	10.000	fase transitória do local de funcionamento
Subsídio atividades C M Oeiras	10.500	Valor aleatório
Publicidade e Marketing	4.500	Patrocinadores
Organização de jogos	1.000	Sorteio
mensalidades desportivas	45.000	escalões de formação
Subsídio aquisição viatura 9 lugares	31.000	Viatura nova
Eventos desportivos e outros	5.000	
Receitas eventuais	3.300	
	<b>116.300</b>	

## 5. INSTALAÇÕES E PATRIMÓNIO

Continuaremos a incentivar a utilização dos diversos espaços que se encontram ao serviço do Atlético, para realização de diversas atividades, garantindo a sua manutenção. Está a ser executada pela Câmara Municipal de Oeiras a recuperação e remodelação do edifício da antiga sede social, sendo o espaço reformulado com a criação de 3 fogos destinados a habitação jovem e a criação de um espaço comercial destinado ao restaurante do ACPS.

## 6. EXEQUIBILIDADE DO ORÇAMENTO

ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2023/2024



**ATLÉTICO CLUBE DE PORTO SALVO**  
**FUNDADO EM 20 DE JUNHO DE 1948**  
**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**



6.1 – A realização do programa de atividades só será possível com o apoio das Entidades que nos subsidiam, participam ou patrocinam o ACPS.

6.2 – Procuraremos encontrar no quadro das entidades que nos apoiam, soluções que viabilizem a angariação de receitas que permitam a realização de atividades essenciais para o clube e procuraremos diversificar as atividades do complexo para outras áreas desportivas e de recreio.

Porto Salvo 30 de junho de 2023

A Direção

Presidente \_\_\_\_\_

Vice-Presidente Administrativo e Financeiro \_\_\_\_\_

Vice-Presidente Desportivo \_\_\_\_\_

Tesoureiro \_\_\_\_\_

Secretário-geral \_\_\_\_\_

Secretário Técnico \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

